



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

TERMO DE FOMENTO Nº 9053/2017
PROCESSO Nº. 78691575

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ENTIDADE "SOU FELIZ" – ORGANIZAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede a rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI 1.401.799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o n.º 039.312.037-60, e a **ENTIDADE "SOU FELIZ" – ORGANIZAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.387.959/0001-79 com sede à Rua Thieres Vellozo, 367, bairro Jurbinhas, Marechal Floriano, ES, CEP 29.255-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Sra. **MARLUCE CARREIRO DE REZENDE MERÍSIO**, portadora da CI nº 202.967, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº. 027.857.957-41 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **78691575** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a cooperação técnica e financeira para execução de despesas de custeio e bens permanentes, visando a melhoria do atendimento a 31 pessoas idosas institucionalizadas na "Sou Feliz", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

Handwritten signature



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 34.944,31** (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 34.944,31** (trinta e quatro mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 3.3.50.43 - R\$ 14.997,31

Fonte: 0101 ED: 4.4.50.42 - R\$ 19.947,00

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e.

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/12/2018**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Básica, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 13019/2014, inclusive com visitas ao local da execução, ficando, desde já, designada a servidora **DÉBORA PORTES DIAS – MATRÍCULA Nº 2433079** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS – MATRÍCULA Nº 3481395**, especialmente designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, que exercerá suas atribuições em conformidade com o Art. 61, Incisos I e II da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

Mariane
MS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Juan *MS*



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 30 de novembro de 2017.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


MARLUCE CARREIRO DE REZENDE MARÍSIO

Diretora Presidente da "Sou Feliz" Organização de Amparo a Idosos.

Vitória (ES), Terça-feira, 05 de Dezembro de 2017.

UO: 47.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

UG: 470.901 - Fundo Estadual de Assistência Social

V - PARA/Executante:

Órgão: 28 - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

UO: 28.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

UG: 280.201 - Escola de Serviço Público do Espírito Santo.

VI - CRÉDITO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO								
UG Emitente:		470901		UG Favorecida:		280201		
Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Prog.Trabalho						
S	47101	08.122.0800.2070	Administração da Unidade	0101000000	3.3.91.39	470101	001100	3.600,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS	0157000000	3.3.90.36	470901	001100	52.365,00
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS	0157000000	3.3.90.39	470901	001100	281.013,70
S	47901	08.244.0191.4875	Fortalecimento da Rede Socioassistencial do SUAS	0157000000	3.3.90.47	470901	001100	10.473,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Espírito Santo, 04 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 362308

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 228/2017

CONCEDER 08 (oito) dias de recesso à estagiária **ELIANE REGINA FONTAINHA RIBEIRO**, nº funcional 3827623, no período de 22 a 29/12/2017, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 362118

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 226/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **CARLA MOGNATO SCARDUA SHALDERS**, nº. funcional 3481395, 12 (doze) dias de férias referentes ao exercício de 2016, no período de 18 a 29/12/2017.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 362158

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 229/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

ALTERAR a Escala de Férias desta Secretaria referente ao exercício

de 2018, aprovada pela Ordem de Serviço nº 204/2017, publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado do Espírito Santo em 07/11/2017, excluindo a servidora, **HULDA COELHO SCHUENG PIRES**, nº. Funcional 3702308, do mês de julho/2018 e incluindo no mês de janeiro/2018, e **CONCEDER-LAS** a contar do dia 02/01/2018.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 362159

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 227/2017

A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS/ SETADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **IZA RIBEIRO GODOY**, nº. funcional 3693368, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2017, no período de 03 a 12 /01/2018.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

MARINELY SANTOS MAGALHÃES

Subsecretária de Estado para Assuntos Administrativos

Protocolo 362177

ORDEN DE SERVIÇO Nº. 230/2017

CONCEDER 15 (quinze) dias de recesso ao estagiário **ELIELTON DA COSTA DE SOUZA**, nº funcional 3127870, no período de 18/12 a 01/01/2018, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR

Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES

Protocolo 362259

Resumo do Termo de Fomento nº 9053/2017

Processo nº.: 78691575

Registro SIGEFES: 170278

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: "Sou Feliz" - Organização de Amparo ao Idoso.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para execução de despesas de custeio e bens permanentes, visando a melhoria do atendimento a 31 pessoas idosas institucionalizadas.

Valor: R\$ 34.944,31 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.50.42 e 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Debora Portes Dias - Matrícula nº 2433079.

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders - Matrícula nº 3481395.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 362345

Resumo do Termo de Fomento nº 9047/2017

Processo nº.: 79075940

Registro SIGEFES: 170270

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Organização da Sociedade Civil: Inspeção Nossa Senhora da Penha.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de contratação de pessoa física, visando a melhoria de atendimento aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade e risco social.

Valor: R\$ 30.545,50 (trinta mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 545,50 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) de responsabilidade da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/11/2018.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 0101

Gestor Titular: Hulda Coelho Schueng Pires - Matrícula nº 3702308.

Gestor Suplente: Gabriela Gomes Leal Félix - Matrícula nº 3498960.

Vitória, 04 de dezembro de 2017.

Andreza Rosalém Vieira

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 362353

Resumo do Termo de Fomento nº 9025/2017

Processo nº.: 78672147

Registro SIGEFES: 170268

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento



"SOU FELIZ" ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS 78.69.1575

Fis. 126
B

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.
Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Sou Feliz Organização de Amparo a Idosos		CNPJ 36.387.959/0001-79
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Thieres Vellozo, 367		
Bairro Jarbinhas	Cidade Marechal Floriano	CEP 29255-000
E-mail da Instituição organizaosoufeliz@hotmail.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3288-1286	Telefone 2 (27) 99722-7624	Telefone 3 ()

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Marluce Carreiro de Rezende Merísio		CPF: 027.857.957-41	
Nº RG 202.967	Órgão Expedidor SSPES	Cargo Diretora Presidente	Função Diretora Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Victor Travaglia, 178			
Bairro Centro	Cidade Marechal Floriano	CEP 29255-000	
Telefone 1 (27) 3288-1286	Telefone 2 (27) 98153-8538	Telefone 3 ()	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Gleide Roza de Andrade		
Área de Formação: Superior	Nº do Registro no Conselho Profissional	
Bairro Vale das Palmas	Cidade Marechal Floriano	CEP 29.255-000
E-mail do Técnico: organizaosoufeliz@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1: (27) 3288-1286	Telefone do Técnico 2: ()	

4. OUTROS PARTICIPES

Nome Daiana Espindula Lampier		
CGC/CPF		
Endereço Sete de setembro, nº 68		
Bairro Centro	Cidade Domingos Martins	CEP 29260-000



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79

Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.

Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322

Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

78091515
187
D

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

A “Sou Feliz” Organização de Amparo a Idosos, de acordo com a resolução CNAS nº 109/09 se caracteriza como serviço de acolhimento institucional para idosos. Foi fundada em 12 de maio de 1991, sendo inaugurada em 27 de setembro de 1998, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001, sendo declarada de Utilidade Pública Estadual no ano seguinte e no ano de 2015, após oito anos de luta, recebeu o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social do Governo Federal representado, até então, pelo Ministério do Desenvolvimento Social-MDS. Hoje, complementam a ajuda de custo nas despesas da “Sou Feliz”, doações de modo geral, em especial do gênero alimentício que contamos com doações espontâneas de agricultores da região que fornecem frutas e verduras de acordo com a safra, produtos da Mesa Brasil- com disponibilidade semanal, Avicultores da região doam frangos mensalmente, entre outros, estas parcerias são importantes para entidade tendo em vista que auxiliam na finalidade de fornecer uma alimentação saudável e balanceado aos idosos institucionalizados. Contamos ainda com emendas parlamentares, convênios com as prefeituras e com parte do benefício dos idosos institucionalizados. Embora a capacidade de atendimento seja de 31 idosos, atualmente atendemos a 30 idosos dos municípios de Marechal Floriano, Domingos Martins e Venda Nova do Imigrante.

Os idosos participam de atividades físicas acompanhados de uma professora da área, atividades lúdicas e passeios tendo como facilitadora a Assistente Social da Entidade e conta com parceria com profissionais do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Marechal Floriano e Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS de Domingos Martins, a fim de melhorar cada vez mais a qualidade de vida dos idosos e com o objetivo ainda maior de estreitar os laços entre a comunidade e os idosos institucionalizados. A Entidade promove festas e eventos beneficentes em benefício da melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes.

2. Caracterização do serviço socioassistencial

A “Sou Feliz” Organização de Amparo a Idosos é uma instituição com característica domiciliar e acolhe os idosos com diferentes graus de dependência. A instituição busca integrar as famílias com os idosos, embora seja muito difícil preservar os vínculos familiares diante das histórias e motivos das institucionalizações. Os idosos residentes nesta Entidade são idosos acima de 60 anos e que não possuem condições de auto cuidar-se ou de serem cuidados por suas famílias, as maiores partes deles possui relatos de uma convivência muito difícil com seus familiares, no qual os vínculos se romperam de uma forma muito intensa e de forma que a reinserção deste idoso a família tornou-se inviável. Dos idosos institucionalizados, atualmente, a maioria é analfabeta, recebem algum tipo de benefício (BPC/ Aposentadoria/Pensão). A Instituição funciona em regime de 24 horas e, para garantir um atendimento de qualidade necessita de vinte e cinco funcionários, que trabalham em regime de escala de 12/36 horas, exceto o motorista, a Gerente Administrativa a Assistente Social, as Técnicas de Enfermagem que trabalham em carga horária diferenciada.



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

Nº Proc.	78.04.1575
Fls.	188
Rub.	0

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Identificação do objeto

Atendimento Institucional ao idoso.

6.2. Descrição do objeto

Cooperação técnica e financeira para a execução de despesas de custeio e bens permanentes no atendimento a 31 pessoas idosas Institucionalizadas na “Sou Feliz”, visando à melhoria do atendimento desse público alvo, que esteve em situação de vulnerabilidade e risco social antes de serem acolhidos. Com a contemplação desta proposta pretende-se melhorar o atendimento ao idoso institucionalizado no que tange a sua alimentação, higiene pessoal e melhor acomodação no desenvolvimento de atividades sócio- pedagógicas incluindo atividades de socialização com as famílias, comunidade e visitantes.

6.3. Objetivo geral

Obter recursos financeiros para custeio de despesas de gênero alimentícios, de limpeza, higiene pessoal, aquisição de bens permanentes e material de escritório para melhor atender o idoso institucionalizado.

6.4. Objetivos específicos

- Adquirir materiais de escritório para viabilizar os serviços administrativos.
- Adquirir gêneros alimentícios para instituição visando uma alimentação adequada aos idosos institucionalizados;
- Adquirir materiais de limpeza e higiene pessoal para atender a instituição e estimular o auto cuidado pessoal dos idosos;
- Adquirir projetor para realizar atividades com os idosos e capacitar funcionários
- Adquirir mesas e cadeiras plásticas com o intuito de promover conforto e segurança a socialização dos idosos com suas famílias, a comunidade e visitantes;

6.5. Público beneficiário

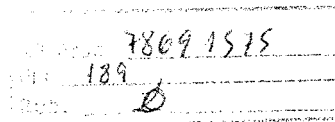
Idosos Institucionalizados na “Sou Feliz” Organização de Amparo a Idosos.



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015



6.6. Justificativa

O Serviço de Acolhimento Institucional ao Idoso garante a proteção integral, moradia, alimentação e higienização para as pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e pessoal é de responsabilidade do poder público. No entanto, as organizações não governamentais têm prestado um relevante serviço à sociedade civil e ao governo, amparado a este segmento da sociedade. Porém, para manter todas as necessidades básicas dos idosos institucionalizados, necessita de parceria com o poder público, o que tem se efetivado através de convênios. Com a aquisição dos itens mencionados poderá ser garantido um melhor atendimento aos 31 idosos institucionalizados, proporcionando uma alimentação diversificada e mais saudável e a manutenção de sua higiene pessoal, assim como poderá continuar sendo mantido um ambiente sempre bem higienizado para que os idosos sintam-se bem dentro deste local que consideram como suas próprias casas. As mesas e cadeiras assegurarão conforto e segurança nos momentos de socialização com familiares, comunidade e visitantes. Desta forma, a concretização do referido projeto possibilitará que a instituição invista cada vez mais na garantia da melhoria da qualidade de vida dos idosos institucionalizados.

6.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Equipe de Profissionais Permanente da OSC			
Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Daiana Espindula Lampier	Serviço Social	Assistente Social	40 horas
Gleide Roza de Andrade	Ensino Superior	Gerente Administrativa	44 horas
Alzira Aparecida Lauer	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Edinete Regina b. Pereira	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Edith Marques de Brito	Ensino fundamental	Cuidadora	Plantão 12/36
Eliane Aparecida C. S. Rodrigues	Ensino Médio	Cozinheira	Plantão 12/36
Elizabeth Honorato	Técnica Enfermagem	Técnica Enfermagem	44 horas
Evandra Pereira Entringer	Ensino Fundamental	Aux. Serviços Gerais	Plantão 12/36
João Carlos da Costa Oliveira	Ensino Médio	Motorista	44 horas
Jaqueline dos Santos	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Leida Ap. P. da Rocha	Ensino Fundamental	Cozinheira	Plantão 12/36
Leonira M ^ª M. Fischer	Ensino Fundamental	Aux. Serviços Gerais	Plantão 12/36
Margarete C. P. Bueno	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Maria da Penha Lucindo	Nível médio	Aux. Serviços Gerais	44 horas
Maria do Carmo Simões	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Maria Vandete P. Correia	Ensino Fundamental	Cuidadora	Plantão 12/36
Marilene Lucindo de Sá	Enf./ Técnico Enf.	Técnica Enfermagem	44 horas
Mariza Ap. S. Stein	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Marta Rodrigues da Fonseca	Ensino médio completo/ Tec. Enf.	Cuidadora	Plantão 12/36
Nilda Paula de Oliveira	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Odete Gonçalves Pagiar	Ensino Fundamental	Resp. pela Lavanderia	44 horas



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

Nº Proc.	78691575
Fis.	190
Rub.	

Rosa Emília dos Reis	Técnica Enfermagem	Cuidadora	Plantão 12/36
Silza Madalena Lauer	Ensino Médio	Cuidadora	Plantão 12/36
Shenia Berudio	Ensino Fundamental	Aux. Serviços Gerais	Plantão 12/36
Aparecida Piansoli	Educação Física	Professora E. Física	02 horas
Gleiciane C. Vieira Nunes	Nutricionista	Nutricionista	03 horas
Hercules Fernando de Mello	Enfermeiro	Enfermeiro	Voluntário

6.8. Sustentabilidade da proposta

As atividades serão mantidas após o término desta proposta.

6.9. Período de execução do objeto

Início: DEZ/2017	Término: DEZ/2018
------------------	-------------------



"SO FELIZ" ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
 Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
 Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
 Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº 2.164/2008.
 Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: - Adquirir material de escritório		Valor (R\$): R\$ 6.429,15
Indicador(es): Permitir maior qualidade na realização dos trâmites administrativos diários.		
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)
1.1. Realizar cotação orçamentária do material de escritório;	Será encaminhado via e-mail uma solicitação de orçamento para as empresas que vendem o produto e aguardar o retorno; Após pesquisa do melhor preço, finalizar a compra; Conforme os materiais forem acabando será repostos de acordo com a necessidade.	Início
1.2. Verificar o preço médio para finalizar a compra;		Dez/2017
1.3. Repor material de escritório		R\$ 6.429,15
		Término
		Dez/2018
Meta 2: - Adquirir gêneros alimentícios para complementar a demanda da entidade		
Indicador(es): Possibilitar aos idosos a garantia de uma alimentação adequada, saudável, diversificada e balanceada.		
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)
1.1. Realizar cotação orçamentária dos gêneros alimentícios;	Será encaminhado via e-mail uma solicitação de orçamento para as empresas que vendem o produto e aguardar o retorno; Após pesquisa do melhor preço, finalizar a compra; Conforme os materiais forem acabando será repostos de acordo com a necessidade.	Início
1.2. Verificar o preço médio para finalizar a compra;		Dez/2017
1.3. Repor os gêneros alimentícios para uso.		R\$ 5.634,90
		Término
		Dez/2018
Meta 3: - Adquirir material de limpeza e higiene pessoal		
Indicador(es): Garantir uma higiene pessoal adequada dos idosos e promover um ambiente limpo e higienizado.		
Etapa	Metodologia	Valor (R\$)
		Início
		Dez/2017
		Término
		Dez/2018
Valor (R\$): R\$ 2.933,26		

Proc. 78691575
 192



"SO FELIZ" ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
 Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
 Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
 Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº 2.164/2008.
 Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

1.1. Realizar cotação orçamentária de material de limpeza e higiene pessoal	Será encaminhado via e-mail uma solicitação de orçamento para as empresas que vendem o produto e aguardar o retorno;		Dez/2017	Dez/2018
1.2. Verificar o preço médio para finalizar a compra;	Após pesquisa do melhor preço, finalizar a compra;	R\$ 2.933,26		
1.3. Repor material de limpeza e higiene pessoal	Conforme os materiais forem acabando será reposito de acordo com a necessidade.			

Meta 4: - Adquirir Projetor	Valor (R\$): 3.243,80
------------------------------------	------------------------------

Indicador(es): Proporcionar atividades com os idosos acolhidos e garantir acesso a conteúdos informativo e cultural através da utilização dos equipamentos.

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Realizar cotação orçamentária do projetor;	Será encaminhado via e-mail uma solicitação de orçamento para as empresas que vendem o produto e aguardar o retorno;		Dez/2017	Dez/2018
1.2. - Verificar o preço médio valor para finalizar a compra.	Elencar dentro das empresas que responderam o e-mail a que apresentou o melhor valor	R\$ 3.243,80		

Meta 5: - Adquirir 54 mesas e 219 cadeiras plásticas	Valor (R\$): 16.703,20
---	-------------------------------

Indicador(es): Garantir acomodação adequada para eventos familiares, comunitários e sociais com os idosos acolhidos.

Etapa	Metodologia	Valor (R\$)	Período de Execução	
			Início	Término
1.1. Realizar cotação orçamentária das mesas e cadeiras;	Será encaminhado via e-mail uma solicitação de orçamento para as empresas que vendem o produto e aguardar o retorno;		Dez/2017	Dez/2018
1.2. - Verificar o preço médio para finalizar a compra.	Elencar dentro das empresas que responderam o e-mail a que apresentou o melhor valor	R\$ 16.703,20		

Nº Proc. 78691575
 Fis. 142
 Rub.

Julia



“SOS FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 363/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

7.1 Monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação dos bens adquiridos através desta emenda será realizado pela equipe técnica da instituição a partir da aquisição dos bens adquiridos.

O monitoramento será realizado sistematicamente pela equipe técnica da instituição com a finalidade de acompanhar o uso adequado dos bens através dos beneficiários da instituição.

A avaliação será realizada com os idosos através de entrevista e com pesquisa de satisfação/opinião com os beneficiários do plano de trabalho com a intenção de verificar o nível de satisfação dos mesmos no uso dos bens adquiridos.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará com a descrição das atividades e metas e registro dessas atividades.

Os resultados servirão de subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas no plano de trabalho.

No. Proc.	78091575
Fls.	193
Sub.	0

Handwritten signature



"SOU FELIZ" ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

RP. Proc. 78691515
Fls. 144
Rub. 10

8 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE (Contrapartida)	TOTAL
3.3.50.43	Material de Consumo	R\$14.997,31		R\$14.997,31
	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
	Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução			
4.4.50.42	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$ 19.947,00		R\$ 19.947,00
TOTAL		R\$ 34.944.31		R\$ 34.944,31

8.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)

8.1.1 MATERIAL DE CONSUMO (3.3.50.43)

Material de Expediente

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8.1.1.1	Caneta (marca texto)	Und	20	2,92	58,33
8.1.1.2	Calculadora grande	Und	02	24,77	49,53
8.1.1.3	Caneta azul	Und	20	1,07	21,33
8.1.1.4	Caneta preta	Und	20	1,07	21,33
8.1.1.5	Caneta piloto	Und	18	4,85	87,30
8.1.1.6	Caneta vermelha	Und	20	1,07	21,33
8.1.1.7	Canetinha	Und	05	18,60	93,00
8.1.1.8	Cartucho colorido	Und	18	130,68	2.352,30
8.1.1.9	Cartucho preto	Und	18	92,60	1.666,80
8.1.1.10	Cartolina branca	Und	38	0,65	24,70
8.1.1.11	Cartolina colorida	Und	50	1,02	50,83
8.1.1.12	Chamex A4	Und	30	22,17	665,00
8.1.1.13	Clips nº 1	Und	40	3,45	138,00
8.1.1.14	Clips nº 2	Und	40	3,52	140,67
8.1.1.15	Cola 250 gr	Und	05	12,65	63,25
8.1.1.16	Cola quente grande	Und	40	1,12	44,67
8.1.1.17	Envelope grande	Und	50	0,38	19,17
8.1.1.18	Envelope médio	Und	150	0,25	37,50
8.1.1.19	Envelope pequeno	Und	50	0,13	6,67
8.1.1.20	Lapis preto	Und	50	1,00	50,00
8.1.1.21	Livro ata	Und	10	14,63	146,33
8.1.1.22	Papel vergê branco	Und	05	25,13	125,67
8.1.1.23	Pendraive	Und	01	33,10	33,10
8.1.1.24	Pincel atômico	Und	20	4,50	90,00
8.1.1.25	Toner impressora	Und	04	105,58	422,33
SUBTOTAL					R\$ 6.429,15
Material de Gêneros Alimentícios					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8.1.1.26	Açafão	Und	20	2,79	55,80

ndt



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS 72091515

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

Fls. 195

Rub. 9

8.1.1.27	Açúcar 5 kg	Kg	19	12,09	229,77
8.1.1.28	Açúcar dietético	Und	30	8,32	249,70
8.1.1.29	Arroz tp 1 5kg	Kg	20	12,65	253,07
8.1.1.30	Atum solido	Und	40	7,92	316,80
8.1.1.31	Aveia fina	Und	15	2,82	42,35
8.1.1.32	Aveia grossa	Und	10	2,82	28,23
8.1.1.33	Bacalhau	Kg	15	29,86	447,95
8.1.1.34	Biscoito de sal (pcte c/ 4)	Und	20	5,16	103,13
8.1.1.35	Canela em pó	Und	5	2,79	13,95
8.1.1.36	Canjiquinha	Kg	20	2,69	53,80
8.1.1.37	Carne seca	Kg	30	26,03	780,80
8.1.1.38	Coco ralado 100 gr	Und	20	2,72	54,47
8.1.1.39	Copo descartável	Und	30	3,49	104,70
8.1.1.40	Fubá	Kg	10	2,62	26,23
8.1.1.41	Leite condensado	Und	20	3,86	77,13
8.1.1.42	Leite desnatado	Und	38	2,82	107,29
8.1.1.43	Leite semidesnatado	Und	38	3,05	115,90
8.1.1.44	Macarrão	Kg	20	2,66	53,13
8.1.1.45	Margarina 500 gr	Und	20	5,42	108,47
8.1.1.46	Músculo bovino	Kg	30	15,29	458,70
8.1.1.47	Oleo	Und	40	3,79	151,60
8.1.1.48	Papel alumínio	Und	10	3,49	34,90
8.1.1.49	Papel toalha	Und	30	4,12	123,70
8.1.1.50	Peixe tilapia	Kg	20	34,26	685,27
8.1.1.51	Po de café	Und	30	8,82	264,60
8.1.1.52	Polpa abacaxi	Und	30	1,63	48,80
8.1.1.53	Polpa acerola	Und	29	1,63	47,27
8.1.1.54	Polpa maracujá	Und	30	1,86	55,80
8.1.1.55	Queijo frescal	Kg	10	27,26	272,63
8.1.1.56	Queijo ralado 100 gr	Und	20	7,12	142,40
8.1.1.57	Sal	Kg	11	1,29	14,19
8.1.1.58	Trigo	Kg	20	2,24	44,87
8.1.1.59	Vinagre	Und	40	1,69	67,60

SUBTOTAL R\$ 5.634,90

Material de Limpeza e Higiene Pessoal

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
8.1.1.59	Creme de Barbear	Und	30	6,52	195,70
8.1.1.60	Creme Dental	Und	40	4,69	187,60
8.1.1.61	Desodorante	Und	40	7,42	296,93
8.1.1.62	Detergente	Und	40	2,01	80,40
8.1.1.63	Escova Dental	Und	40	2,59	103,60
8.1.1.64	Limpar Alumínio	Und	40	2,82	112,93
8.1.1.65	Luvas de limpeza (borracha) TAM M	Und	20	10,39	207,87
8.1.1.66	Papel Higiênico (60 metros)	Und	30	11,32	339,60
8.1.1.67	Prestobarba	Und	60	2,79	167,40
8.1.1.68	Sabão em Pó	Und	61	9,26	564,86
8.1.1.69	Sabonete Liquido	Und	40	9,59	383,73
8.1.1.70	Saponáceo para limpar inox	Und	30	3,99	119,70
8.1.1.71	Multiuso	Und	40	4,32	172,93

SUBTOTAL R\$ 2.933,26

111 1105



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.
Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

Nº Proc.	18691575
Fls.	196
Rub.	20

8.1.2 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (4.4.50.42)					
Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
8.1.2.1	Projedor	Und	01	3.243,80	3.243,80
8.1.2.2	Mesa Quadrada polipropileno	Und	54	88,97	4.804,20
8.1.2.3	Cadeira polipropileno	Und	219	R\$ 54,33	11.899,00
				SUBTOTAL	19.947,00
TOTAL GERAL					R\$ 34.944,31

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DO CONCEDENTE					
MÊS/ANO					
DEZEMBRO/2017					
R\$ 34.944,31					



“SOU FELIZ” ORGANIZAÇÃO DE AMPARO A IDOSOS

Fundada em 12 de Maio de 1991 – CGC. 36.387.959/0001-79
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 383/2001.
Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 7.322
Certificado de Utilidade Pública Federal Portaria nº. 2.164/2008.

Certificação Nacional de Entidade Beneficente de Assistência Portaria nº 43/2015

Nº Proc. 78641575
Fls. 197
Rub.

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 18 de agosto de 2017.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVADO.

Vitória (ES) Em 05 de outubro de 2017

Assinatura do Representante Legal/Carimbo